



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 20 de março de 2026 – Nº 2.198

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 599, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com fibromialgia como Pessoa com Deficiência (PcD), estabelece atendimento preferencial, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências no âmbito do Município de Lastro – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Lastro – PB, a pessoa com fibromialgia como Pessoa com Deficiência (PcD), para todos os efeitos legais, garantindo-lhe os direitos, prioridades e garantias previstos na legislação municipal, estadual e federal vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que apresentar laudo médico com diagnóstico da doença classificada sob o CID-10 M79.7, emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º Fica assegurado atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia:

- I** – nos órgãos públicos municipais;
- II** – nas unidades de saúde do Município;
- III** – nas empresas concessionárias de serviços públicos;
- IV** – nos estabelecimentos privados situados no Município.

Parágrafo único. O atendimento preferencial compreende prioridade em filas, guichês e assentos, equiparando-se às demais hipóteses legais de prioridade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Fibromialgia, com os seguintes objetivos:

- I** – promover atendimento multiprofissional dentro da estrutura já existente no SUS municipal;
- II** – orientar pacientes e familiares quanto ao manejo da doença;
- III** – promover campanhas educativas e de conscientização;
- IV** – organizar cadastro municipal das pessoas diagnosticadas.

Parágrafo único. O atendimento multiprofissional será realizado conforme disponibilidade da rede municipal, sem criação de novos cargos ou despesas permanentes.

Art. 4º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), destinada a comprovar a condição do titular para fins de atendimento prioritário.

§ 1º A Carteira será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para emissão da Carteira, o interessado deverá apresentar:

- I** – Documento oficial com foto;
- II** – CPF;
- III** – Comprovante de residência no Município de Lastro – PB;
- IV** – Laudo médico contendo diagnóstico de fibromialgia (CID-10 M79.7), com assinatura e número do CRM do profissional;
- V** – Cartão do SUS.

§ 3º A Carteira terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante atualização do laudo médico.

Art. 5º A pessoa com fibromialgia poderá utilizar vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, mediante credencial emitida pelo órgão municipal competente, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimentos privados poderá ensejar:

- I** – advertência;
- II** – multa, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- III** – outras sanções administrativas previstas na legislação municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, sexta-feira, 20 de março de 2026 – Nº 2.198

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 20 de março de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro